

REGULAMENTO
PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNICESUMAR

CAPÍTULO I
FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º. As normas que seguem visam orientar pós-graduandos dos cursos de Mestrado e Doutorado vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, para concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) junto à instituição.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo são ofertadas em 2 modalidades, a saber:

- MODALIDADE 1 – Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES;
- MODALIDADE 2 – Taxa Escolar PROSUP/CAPES;

CAPÍTULO II
MODALIDADES DE APOIO PREVISTAS

Art. 2º. As bolsas concedidas no âmbito do PROSUP/CAPES são:

- I. MODALIDADE 1 - **Bolsa de Estudo Integral** PROSUP/ CAPES:
 - a) concessão ao Pós-graduando de bolsa integral, cujo valor da bolsa é definido em Portaria vigente emitida pela CAPES ([PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023](#));
 - b) o Pós-graduando ficará isento do custeio da mensalidade na proporção de 100%;
 - c) a título de contrapartida, o pós-graduando deverá dedicar-se às atividades do PPG no qual estiver vinculado. Quando mestrando cursar a disciplina de Docência do Ensino Superior ou equivalente, e quando doutorando realizar o estágio de docência, definido no presente regulamento e de acordo com o regulamento de cada programa de pós-graduação.

- II. MODALIDADE 2 - **Taxa Escolar** PROSUP/CAPES:
 - a) consistirá no recebimento pelo pós-graduando de auxílio para pagamento de taxa escolar, cujo valor é definido em Portaria vigente emitida pela CAPES ([PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023](#));
 - b) o valor recebido pelo pós-graduando, mensalmente, diretamente da CAPES, deverá ser repassado à UNICESUMAR em substituição ao pagamento da mensalidade, e em caso do não repasse, sob pena de cancelamento imediato da bolsa/taxa;
 - c) além do repasse dos valores recebidos da CAPES o pós-graduando não terá outros encargos relativos à mensalidade;
 - d) a título de contrapartida, o pós-graduando deverá dedicar-se às atividades do PPG

no qual estiver vinculado. Quando mestrando cursar a disciplina de Docência do Ensino Superior ou equivalente, e quando doutorando realizar o estágio de docência, definido no presente regulamento e de acordo com o regulamento de cada programa de pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: Conforme [Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas](#), as bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Parágrafo Segundo: O tempo de dedicação às atividades para bolsistas da modalidade **Bolsa de Estudo Integral** (PROSUP/CAPES), deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas/semanais e para o pós-graduando da modalidade **Taxa Escolar** (PROSUP/CAPES), deverá ser, de no mínimo, 10 (dez) horas/semanais, tanto para mestrado quanto para doutorado, ficando a cargo de cada PPG disciplinar suas particularidades.

Parágrafo Terceiro: Para concessão da **Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES** e **Taxa Escolar PROSUP/CAPES**, nos moldes das normativas da CAPES, o pós-graduando tanto do mestrado quanto do doutorado, poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa, sendo que os limites serão estabelecidos por Resolução de cada PPG ao qual fará parte integrante deste documento. Será necessária autorização do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista.

Parágrafo Quarto: Quando bolsista da **modalidade TAXA PROSUP/CAPES**, na hipótese do pós-graduando não efetuar o repasse mensal até a data de vencimento da mensalidade escolar, conforme estabelecido no Item II do Art.2º deste regulamento, ele ficará sujeito ao cancelamento imediato do benefício e fica obrigado ao ressarcimento total dos valores recebidos, bem como cumprir com o pagamento integral das mensalidades futuras.

Parágrafo Quinto: Quando bolsista da **modalidade TAXA Escolar ICETI**, na hipótese do Pós-graduando não efetuar o pagamento mensal até a data de vencimento da mensalidade escolar, conforme estabelecido na alínea a do Item II do Art. 2º deste regulamento, ele ficará sujeito ao cancelamento imediato do benefício e cumprir com o pagamento integral das mensalidades futuras.

Parágrafo Sexto: O Programa de Contrapartida de Preparação para Docência no Ensino Superior dispõe de regulamento próprio, que deverá ser observado e atendido na íntegra pelo bolsista desta modalidade.

CAPÍTULO III DOS BOLSISTAS

Art. 3º. Para participar do PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos dos Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Unicesumar;
- II. ter sido aprovado e classificado no processo seletivo de bolsas;
- III. ter currículo Lattes atualizado junto ao CNPq, no ano do processo seletivo.

Parágrafo Único. O processo seletivo para concessão de bolsas é realizado por meio de edital específico publicado pelo PPG, sujeito a disponibilidade de cotas da instituição junto as agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTAS

Art. 4º. Para concessão e/ou manutenção da bolsa de estudo e/ou taxa será exigido do pós-graduando bolsista, no mínimo, os seguintes compromissos/atividades:

- I. ter disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, das atividades acadêmicas e demais atividades correlatas;
- II. realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes do programa, quando doutorando;
- III. manter desempenho acadêmico satisfatório com conceito mínimo B (maior que 8,0), em cada disciplina cursada;
- IV. apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsas, o relatório de atividades mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- V. realizar defesa em, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado e, no máximo, em 44 (quarenta e quatro) meses, no caso do doutorado;
- VI. Cumprir o PLANO DE METAS fixado pela comissão de bolsas de cada PPG.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º. Cada Programa terá sua Comissão de Bolsas, responsável pela seleção, concessão e renovação das bolsas, bem como o acompanhamento do desempenho do bolsista.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Bolsas, de cada Programa, será indicada e homologada em ata de reunião de colegiado e nomeada por Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do respectivo Programa, que será seu presidente nato;
- II. 1 (um) Docente permanente do Programa;
- III. 1 (um) Discente.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas no desempenho de suas atividades deve atender às exigências dos órgãos de fomento e regulamentos institucionais.

CAPÍTULO VI

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. A bolsa poderá ser concedida até o limite máximo, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo Primeiro: A renovação da bolsa ocorrerá anualmente;

Parágrafo Segundo: Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso implicam na perda da bolsa, restituição dos valores despendidos e cumprir com as mensalidades vincendas sendo de responsabilidade do pós-graduando bolsista o pagamento das mensalidades referentes ao período da prorrogação concedida

Parágrafo Terceiro: Os prazos limites fixados nos Capítulos IV e VI deste Regulamento são improrrogáveis.

CAPÍTULO VII SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 9º. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas, será de até 6 (seis) meses

Parágrafo Primeiro: O tempo de suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsa, pelo período de até seis meses.

Parágrafo Segundo: é vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10º. Será cancelada a concessão da bolsa, de qualquer modalidade, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de declaração quanto ao recebimento de qualquer benefício/remuneração ou vínculo empregatício;
- II. se apurada a prática de qualquer fraude pelo bolsista.
- III. Se o aluno não cumprir os compromissos e responsabilidades previstos no Capítulo IV deste regulamento.
- IV. Interrupção, desistência ou abandono do curso;
- V. Desempenho acadêmico insatisfatório;
- VI. Irregularidade no repasse da taxa escolar, quando bolsista desta modalidade;
- VII. Quando não atender às normas do programa;
- VIII. Não cumprir o Plano de Metas fixados pelo PPG.

Parágrafo Primeiro: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso o bolsista não cumprir o disposto neste regulamento, ficando, o bolsista, obrigado a restituir à CAPES ou à Instituição, os valores despendidos com o benefício em seu favor, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

Parágrafo Segundo: A comissão de bolsas analisará e emitirá parecer do cancelamento da bolsa, que poderá ocorrer nas circunstâncias mencionadas no artigo 10º, analisado e deliberado pela comissão de bolsas.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Coordenação do PPG, ao qual o pós-graduando estiver vinculado, informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES ou ICETI.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas no artigo 10º, caberá substituição por outro pós-graduando, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como mês de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o pós-graduando entregar os exemplares da dissertação ou tese na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para a apresentação da dissertação ou a defesa da tese, respectivamente, observando-se os limites do Capítulo VI deste regulamento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas, se necessário, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Maringá/PR, 01 de março de 2024.

IVAN DIAS DA MOTTA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação